

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



# DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 29 DE AGOSTO DE 2025

## LEI Nº 310 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

### DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E EXPEDIENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CURRAL DE CIMA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O expediente da sede da Prefeitura Municipal de Curral de Cima-PB será ininterrupto das **7h00 às 13h00**, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** O horário de funcionamento das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração será das **08h30 às 11h30** e das **13h00 às 17h00**, de segunda a sexta-feira.

**Art. 3º** Em casos de excepcional interesse público, a jornada de trabalho poderá ser alterada ou adequada mediante escalas previamente elaboradas e comunicadas aos servidores pelas respectivas Secretarias, de forma a atender demandas oriundas da população ou de órgãos estaduais e federais.

**Art. 4º** O disposto nos arts. 1º e 2º não se aplica aos servidores que desempenhem atividades de natureza operacional ou externa, tais como: coleta de lixo, coleta de entulhos, varrição de vias e logradouros públicos, motoristas em regime de plantão, bem como outros serviços essenciais definidos pela Administração, que permanecerão com suas jornadas inalteradas.

**Art. 5º** Para cumprimento do novo horário estabelecido nesta lei, a jornada diária dos servidores será readequada conforme as disposições aqui previstas e o seu descumprimento, sujeitará o servidor infrator às sanções previstas na legislação municipal vigente, por violação ao dever funcional

**Art. 6º** O expediente interno será definido pelos Secretários Municipais no âmbito de suas respectivas pastas, devendo ser previamente comunicado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 6-A.** Sempre que a jornada de trabalho do servidor municipal, fixada originalmente no edital de concurso ou ato de provimento, for aumentada ou reduzida por necessidade da Administração, a remuneração será ajustada proporcionalmente à nova carga horária estabelecida.

**Parágrafo único:** A redução da jornada não implicará alteração no valor do vencimento básico, nem nas demais vantagens pecuniárias de caráter permanente adquiridas pelo servidor, em observância ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curral de Cima/PB, 29 de agosto de 2025

**Adjamir Souza da Silva**  
**Prefeito**